

QUESTÃO 21.:

Caso o Dr. João Santos decidisse exercer em regime de trabalho dependente nas condições descritas, o limite de pontuação seria:

- a) 44 pontos.
- b) 11 pontos.
- ☒ c) 22 pontos.
- d) 30 pontos.

O TOC Dr. João Santos está enquadrado no regime geral do IVA porque excede amplamente o limite previsto no art. 53º do Código do IVA.

QUESTÃO 22.:

A avença relativa ao serviços prestados pelo Dr. João Santos à All-Clean Lda. no mês de agosto de 2011:

- a) Apesar de sujeita a retenção na fonte, pode ficar dispensada por opção.
- ☒ b) Está obrigatoriamente sujeita a retenção na fonte à taxa de 21,5%.
- c) Pode ser objecto de retenção na fonte à taxa de 21,5%.
- d) Não está sujeita a retenção na fonte.

O Sr. José Silva, face à dinâmica de crescimento da All-Clean Lda., até já considera a hipótese de transformar a sociedade em sociedade anónima e, neste caso, está a estudar a solução fiscal único versus conselho fiscal. Caso opte pela solução conselho fiscal é sua intenção convidar o TOC Dr. João Santos para integrar este órgão social.

QUESTÃO 23.:

“O exercício simultâneo das funções de TOC e de membro do conselho fiscal de uma determinada entidade é incompatível”.

- a) O exercício simultâneo destas funções depende de autorização prévia da Assembleia Geral da entidade a quem o TOC presta serviços.
- b) A afirmação é falsa.
- ☒ c) A afirmação é verdadeira.
- d) A definição da eventual incompatibilidade depende de um parecer prévio do conselho diretivo da OTOC.

A D. Marília Sousa, empregada da All-Clean Lda. desde a constituição da sociedade, passou por grandes dificuldades financeiras desde o início de 2010. Em setembro desse ano pediu à All-Clean Lda. um adiantamento de 3.600 €. Nesse mesmo momento, acordou com a All-